

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Fundamento: art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo Nº 16/2026

(PREFERENCIAL ME/EPP)



CMRDS

CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DA SERRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA - SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 61.876.801/0001-00, situada à Av. XV de Novembro, 829 – Centro, Redenção da Serra, Estado de São Paulo – CEP 12170-000, Telefone (12) 3676-1280, representada por seu **Presidente, Wellington Sonei Alves**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o fundamento legal do **art. 75, inciso II, da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis,

Data Limite para protocolo de propostas via Recepção	25/09/2026 às 15:00
Data Limite para envio de propostas	25/09/2026 às 15:00
Link do Aviso de Licitação	https://www.camaraderedencaodaserra.sp.gov.br/transparencia/dispensa
Referência de Horário	Brasília/DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, incluindo elaboração de projetos e fiscalização, para a Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2 A prestação dos serviços será de forma parcelada.

1.3 A prestação ocorrerá conforme os itens e as quantidades constantes na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total
A	Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações (Anexo I, item 1.4);	Serviço	R\$ 20.967,42
B	Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações (Anexo I, item 1.5);	Serviço	
Valor Estimado (Anexo II – Relatório de Formação de Preço)			R\$ 20.967,42

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Inicialmente, considera-se importante ressaltar que há dois “macros” - quesitos que cabem justificativas para abertura da presente contratação. O primeiro deles finda-se no próprio objeto, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura e por segundo, a necessidade

de realizar reformas na sede da Câmara Municipal. No entanto, este segundo quesito será elucidado em momento oportuno, qual seja a abertura do procedimento para execução dos trabalhos aqui realizados. Portanto, seguem as razões pelas quais justificam-se o procedimento.

2.2 A Câmara Municipal conta com 9 (nove) servidores em seu quadro de pessoal, sendo todos estes servidores de cargos e funções alheias àquelas necessárias para operar a engenharia e/ou arquitetura, ou seja, esta Casa de Leis não detém de servidor próprio com competência legítima e técnica para tratar tais assuntos. Juntamente a isto, é imprescindível a confecção de documentos capazes de garantir a eficácia e o resultado de determinada empreita, a exemplo do projeto básico, projeto executivo, cronograma físico-financeiro e dentre outros. Ou seja, considerando que a Câmara não conta com servidores próprios capazes de confeccionar tais documentos, somado à necessidade vital destes para garantir uma boa execução e por fim um bom resultado, faz-se necessário contratar empresa para prestação destes serviços.

2.3 Além disso, a confecção dos documentos supracitados resume-se na primeira etapa da contratação, tendo em vista que a execução da reforma a que se pretende realizar também deverá ser fiscalizada, acompanhada e supervisionada pela empresa contratada, seguindo os mesmos preceitos apresentados anteriormente. Ora, se a Câmara não detém de servidor próprio para elaborar documentos técnicos, por quê teria para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços técnicos? Pois bem, caracterizada a segunda etapa dos serviços a serem prestados.

2.4 Desta forma e diante dos fatos apresentados, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, intrínsecos para posterior execução de reforma na sede da Câmara Municipal.

3. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, estão programados em dotação própria na classificação abaixo, bem como foram bloqueados em Nota de Pré-empenho nº 0010/2026- 01:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	PRÉ-EMPENHO	VALOR ESTIMADO
01	01.01	01.031.0001.2058.3.3.90.30	00010/2026 - 01	R\$ 20.967,42

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

- 4.1** O presente Aviso de Licitação ficará disponível para envio de propostas por um período de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
- 4.2** As empresas interessadas deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta Comercial (Anexo III), para o e-mail diretoria@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br, ou realizar o protocolo do documento junto à Recepção desta Casa de Leis, até a data-hora limite estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Licitação.
- 4.3** Poderão participar desta dispensa de licitação as empresas inseridas no ramo de atividade, objeto da contratação, que atenderem a todas as condições de habilitação, de qualificação e demais exigências do presente aviso.
- 4.4** É **vedada** a participação das empresas que se encontrarem nas seguintes condições:
- 4.4.1** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.2** Empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação de consórcio de empresas, salvo mediante apresentação de homologação judicial do respectivo plano de recuperação;
 - 4.4.3** Empresas que tenham sido punidas com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal;
 - 4.4.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**;
 - 4.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5** Quanto à participação das **empresas ME/EPP**:
- 4.5.1** A participação das empresas ME/EPP para a presente aquisição/contratação será regida pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que couber;
 - 4.5.2** A presente demanda tem caráter **PREFERENCIAL** às empresas ME/EPP;

- 4.5.3** Será atribuído tratamento diferenciado para tais empresas, restringindo-se à aplicação dos artigos supracitados;

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação e de qualificação deste Aviso deverão ser encaminhados junto à Proposta de Preços.

5.2 Para a Habilitação **Jurídica** serão exigidos os seguintes documentos:

- 5.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em situação ativa;
- 5.2.2** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.3** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.3 Para a Habilitação **Fiscal, Social e Trabalhista** serão exigidos os seguintes documentos:

- 5.3.1** Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.2** Certificado de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;
- 5.3.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3.4** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, relativa à sede da empresa interessada.
- 5.3.5** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4 Para a Habilitação **Técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

- 5.4.1** Registro ou inscrição do fornecedor na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade;
- 5.4.2** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - 5.4.2.1.** Para o Engenheiro Civil: serviços de elaboração de projeto e acompanhamento e fiscalização de obra;

5.4.2.2. Para Arquitetos: serviços de elaboração de projeto e acompanhamento e fiscalização de obra.

5.4.2.3. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa e declaração de que participará da execução do objeto.

5.5 Para a Habilitação **Econômico-Financeira** serão exigidos os seguintes documentos:

5.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.6 Serão consideradas válidas as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

5.7 As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 As propostas serão recebidas até a data e a hora limites estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, através do e-mail diretoria@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br ou junto à Recepção da Câmara Municipal, mediante protocolo.

6.2 A proposta deve conter a razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail, CNPJ do licitante e deverá estar DATADA E DEVIDAMENTE ASSINADA pelo representante legal da empresa, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo III).

6.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), observando todos os requisitos indispensáveis do material.

6.4 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

6.6 Será desclassificada a proposta que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1** Encerrados os trâmites até aqui explanados, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2** Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.3** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4** O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.
- 7.5 São obrigações da CONTRATANTE:**
- 7.5.1** Observar as exigências e os requisitos deste Aviso de Dispensa de Licitação;
 - 7.5.2** Emitir ordens de fornecimento à Contratada;
 - 7.5.3** Fornecer informações e acesso à sede, além de subsidiar a Contratada para plena prestação dos serviços;
 - 7.5.4** Inspecionar se o serviço prestado condiz com as especificações solicitadas;
 - 7.5.5** Realizar o pagamento devido ao fornecedor pontualmente;
 - 7.5.6** Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando uma contratação eficaz para a Câmara Municipal;
- 7.6 São obrigações da CONTRATADA:**
- 7.6.1** Fornecer os projetos e demais documentos da primeira fase da contratação, em conformidade com as especificações, **no prazo de 30 DIAS CORRIDOS**, após o recebimento da ordem;
 - 7.6.2** Disponibilizar os projetos e demais documentos em mídias físicas e digitais;
 - 7.6.3** Manter sigilo sobre informações, plantas e projetos da edificação, especialmente os relativos à segurança e às instalações prediais, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal. A obrigação estende-se a empregados e subcontratados e subsiste após o encerramento do contrato.
 - 7.6.4** Acompanhar e fiscalizar futura reforma na sede da Câmara Municipal;
 - 7.6.5** Emitir e relatar diários de obra durante a execução, bem como relatórios de medição e aceite final;
 - 7.6.6** Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados;

- 7.6.7** Revisar e corrigir, às suas expensas e a qualquer tempo, os projetos e documentos entregues, inclusive durante a licitação e a execução da obra, no prazo fixado pela fiscalização.
- 7.6.8** Responder por erros, omissões e vícios de projeto e pelos danos deles decorrentes, inclusive acréscimos de custo, retrabalhos e demolições na obra, não elidida a responsabilidade pelo recebimento do objeto nem pela fiscalização da Câmara Municipal.
- 7.6.9** Orientar os servidores da Câmara Municipal designados para gerenciar e fiscalizar o contrato de execução das obras, com base nas melhores práticas e observância à legislação e normas técnicas, nas decisões de caráter técnico;
- 7.6.10** Atualização de planilha de custo, durante a vigência do contrato;
- 7.6.11** Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação;
- 7.6.12** Manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

8. SANÇÕES

- 8.1** Comete infração administrativa a contratada que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:
 - 8.1.1** Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.3** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.6** Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.
- 8.2** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.5;
 - 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, qual seja <https://www.camaraderedencaodaserra.sp.gov.br/transparencia/dispensa>.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Aplica-se também a providência do item 9.2, se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados na fase de recebimento de propostas (procedimento deserto).

9.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.7 A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização.

9.8 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.8.1** Anexo I – Termo de Referência
- 9.8.2** Anexo II – Relatório de Formação de Preço
- 9.8.3** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- 9.8.4** Anexo IV – Minuta de Contrato

Redenção da Serra, 22 de setembro de 2026.

WELLINGTON SONEI ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
Processo Administrativo Nº 16/2026



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

- 1.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, incluindo elaboração de projetos e fiscalização, para a Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.
- 1.2** A prestação dos serviços será de forma parcelada.
- 1.3** A prestação ocorrerá conforme os itens e as quantidades constantes na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Total
A	Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações (Anexo I, item 1.4);	Serviço	R\$ 20.967,42
B	Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações (Anexo I, item 1.5);	Serviço	
Valor Estimado (Anexo II – Relatório de Formação de Preço)			R\$ 20.967,42

1.4 Elaboração de Projetos de Engenharia:

- 1.4.1** Levantamento cadastral do prédio existente, com relatório fotográfico;
- 1.4.2** Projeto Básico;
- 1.4.3** Projeto Executivo;
- 1.4.4** Memorial Descritivo;
- 1.4.5** Planilhas de Custo;
- 1.4.6** Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.4.7** Demais documentos necessários e pertinentes para abertura de processo licitatório para execução de obra;

1.5 Acompanhamento e Fiscalização:

- 1.5.1** Supervisão na fase de execução da obra;
- 1.5.2** Fiscalização da execução quanto à fidedignidade do projeto;
- 1.5.3** Acompanhamento do canteiro de obras;
- 1.5.4** Verificação da qualidade e da procedência dos materiais;
- 1.5.5** Conferência quantitativa e qualitativa das medições apresentadas pela construtora;
- 1.5.6** Registro de não conformidades;
- 1.5.7** Confecção de relatórios de medição da obra;
- 1.5.8** Confecção de Relatório de Aceite Final;

1.6 ART e/ou RRT:

1.6.1 Entrega da ART e/ou RRT, antes do início da execução;

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1** Inicialmente, considera-se importante ressaltar que há dois “macros” - quesitos que cabem justificativas para abertura da presente contratação. O primeiro deles finda-se no próprio objeto, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura e por segundo, a necessidade de realizar reformas na sede da Câmara Municipal. No entanto, este segundo quesito será elucidado em momento oportuno, qual seja a abertura do procedimento para execução dos trabalhos aqui realizados. Portanto, seguem as razões pelas quais justificam-se o procedimento.
- 2.2** A Câmara Municipal conta com 9 (nove) servidores em seu quadro de pessoal, sendo todos estes servidores de cargos e funções alheias àquelas necessárias para operar a engenharia e/ou arquitetura, ou seja, esta Casa de Leis não detém de servidor próprio com competência legítima e técnica para tratar tais assuntos. Juntamente a isto, é imprescindível a confecção de documentos capazes de garantir a eficácia e o resultado de determinada empreita, a exemplo do projeto básico, projeto executivo, cronograma físico-financeiro e dentre outros. Ou seja, considerando que a Câmara não conta com servidores próprios capazes de confeccionar tais documentos, somado à necessidade vital destes para garantir uma boa execução e por fim um bom resultado, faz-se necessário contratar empresa para prestação destes serviços.
- 2.3** Além disso, a confecção dos documentos supracitados resume-se na primeira etapa da contratação, tendo em vista que a execução da reforma a que se pretende realizar também deverá ser fiscalizada, acompanhada e supervisionada pela empresa contratada, seguindo os mesmos preceitos apresentados anteriormente. Ora, se a Câmara não detém de servidor próprio para elaborar documentos técnicos, por quê teria para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços técnicos? Pois bem, caracterizada a segunda etapa dos serviços a serem prestados.
- 2.4** Desta forma e diante dos fatos apresentados, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, intrínsecos para posterior execução de reforma na sede da Câmara Municipal.

3. DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, estão programados em dotação própria, na classificação abaixo, bem como foram bloqueados em Nota de Pré-empenho nº 010/2026 – 01:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	PRÉ-EMPENHO	VALOR ESTIMADO
01	01.01	01.031.0001.2058.3.3.90.30	00010/2026 - 01	R\$ 20.967,42

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Quanto à execução do objeto, dar-se-á da seguinte forma:

- 4.1.1** A Câmara Municipal, após firmado o contrato, promoverá reunião de alinhamento junto à CONTRATADA, visando apresentar as necessidades, planejar a execução dos serviços, bem como tratar sobre prazos dispostos neste Termo de Referência;
- 4.1.2** Realizado o primeiro contato, será expedida a Ordem de Serviço para o Item A – Elaboração de Projetos de Engenharia, o qual deverá ser atendido em **30 DIAS CORRIDOS** pela CONTRATADA;
- 4.1.3** Concluída a fase de elaboração dos projetos, estes deverão ser entregues, além de impressos, armazenados em mídia digital (pendrive) ou link de acesso restrito, em arquivos digitais no formato PDF e no formato nativo do software utilizado para sua elaboração;
- 4.1.4** Na sequência, a Câmara realizará procedimento adequado para execução dos projetos, devendo emitir Ordem de Serviço para o Item B – Acompanhamento, supervisão e fiscalização, o qual deverá ser atendido em tempo conjunto à execução;
- 4.1.5** A CONTRATADA deverá realizar a fiscalização da obra como um todo, acompanhar a execução, emitir diários de obra, relatórios de medição e aceite final, orientar os servidores designados, apontar vícios de execução e demais hipóteses abrangentes na reforma;
- 4.1.6** A CONTRATADA deverá emitir relatório extraordinário em até 48 horas para desconformidade relevante, acidente, paralisação ou erro de projeto identificado;
- 4.1.7** Para todos os serviços, será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para os serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.
- 4.1.8** Os serviços, Item A e B, serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega pelo fiscal do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Provisório. Será realizado uma análise em até 7 dias úteis e a

CONTRATADA terá até 5 dias úteis para sanar apontamentos, sem ônus e sem prorrogação do prazo da etapa. Critério objetivo de aceite: disciplinas compatibilizadas entre si, ART/RRT recolhida por disciplina e demais relatórios provenientes dos serviços A e B.

4.1.9 Posteriormente, após análise da prestação, serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.10 Realizada a entrega, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhar para os e-mails indicados no item 5.1.

4.1.11 O pagamento será realizado conforme item 5.

5. PAGAMENTO

5.1 Uma vez que for emitida a Nota Fiscal Eletrônica, o documento deverá ser encaminhado via e-mail para diretoria@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br e contabilidade@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br.

5.2 Recebido o documento, a Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

6.1 Fica designado o servidor Vanderson Arlindo de Souza, Analista de TI da Câmara Municipal, como fiscal do referido contrato e o servidor Pedro Chaffim Borges, como gestor do referido contrato, para representarem a Câmara Municipal de Redenção da Serra no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021.

6.2 O fiscal do contrato deverá elaborar relatório periodicamente para fins de averiguar o andamento da execução contratual.

6.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar a autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões.

6.4 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios.

6.5 O fiscal administrativo do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 7.2** Faz parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivesse transcrito, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2026.

Redenção da Serra, 22 de setembro de 2026.

WELLINGTON SONEI ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
Processo Administrativo Nº 16/2026



ANEXO II – RELATÓRIO DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Segue abaixo resultado de Pesquisa de Preço finalizada em 21 de agosto de 2026, com a finalidade de alcançar a estimativa do valor a ser contratado, sendo vedado que a contratação ocorra, na hipótese em que estiver acima desta referência.

Em conformidade com o Ato da Presidência nº 04/2022, tal pesquisa de preço foi realizada com base no art. 2º, inciso II do referido ato.

Produto	Valor Pesquisado – CM Itaquaquecetuba	Valor pesquisado – CM Taiaçu	Valor Pesquisado – CM Caiabu	Valor Pesquisado – CM Lorena
• Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações; • Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações;	R\$ 24.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 12.300,00	R\$ 24.569,70
VALOR TOTAL ESTIMADO (MÉDIA ARITMÉTICA)				R\$ 20.967,42

PEDRO CHAFFIM BORGES

Diretor da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP
Agente de Contratação – Portaria nº 11/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
Processo Administrativo Nº 16/2026



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Papel Timbrado da Empresa

Proposta Comercial

A presente proposta tem como objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura, incluindo elaboração de projetos e fiscalização, para a Câmara Municipal de Redenção da Serra, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência, aviso de dispensa e seus anexos.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
A	Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações;	Serviço	R\$	R\$
B	Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações;	Serviço	R\$	R\$
Valor Total				R\$

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

Local/Data

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Fundamento: art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo Nº 16/2026

CMRDS

CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DA SERRA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Processo Administrativo nº 16/2026

Dispensa de Licitação nº YY/2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA,
INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E
FISCALIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA, inscrita no CNPJ n.º 61.876.801/0001-00, com sede no endereço infra, representada por seu Presidente, Senhor **WELLINGTON SONEI ALVES**, inscrito no CPF/MF **309.222.258-00**, e-mail: wellingtonsonei@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br, denominada **CONTRATANTE**; e, _____, inscrita no CNPJ n.º: _____, com sede à _____, representada por seu Sócio proprietário, _____, inscrito no CPF nº _____, e-mail: _____, denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia/arquitetura para a Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP;

1.2 A descrição detalhada e as quantidades do presente contrato encontram-se abaixo, conforme demonstrativo:

Item	Descrição	Qtde.
A	Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações.	Serviço
B	Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações.	Serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato está vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2026, Processo Administrativo nº 16/2026, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público;

3.2. A ele serão aplicados, quando os preceitos de direito público não forem capazes de solucionar questões omissas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

3.3. Não se aplica a este contrato o disposto os artigos 151 a 154, todavia, haverá possibilidade de aditamento, conforme artigo 153.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1.** A forma de fornecimento do objeto será parcelada
- 4.2.** A Câmara Municipal, após firmado o contrato, promoverá reunião de alinhamento junto à CONTRATADA, visando apresentar as necessidades, planejar a execução dos serviços, bem como tratar sobre prazos dispostos neste Termo de Referência;
- 4.3.** Realizado o primeiro contato, será expedida a Ordem de Serviço para o Item A – Elaboração de Projetos de Engenharia, o qual deverá ser atendido em 30 DIAS CORRIDOS pela CONTRATADA;
- 4.4.** Concluída a fase de elaboração dos projetos, estes deverão ser entregues, além de impressos, armazenados em mídia digital (pendrive) ou link de acesso restrito, em arquivos digitais no formato PDF e no formato nativo do software utilizado para sua elaboração;
- 4.5.** Na sequência, a Câmara realizará procedimento adequado para execução dos projetos, devendo emitir Ordem de Serviço para o Item B – Acompanhamento, supervisão e fiscalização, o qual deverá ser atendido em tempo conjunto à execução;
- 4.6.** A CONTRATADA deverá realizar a fiscalização da obra como um todo, acompanhar a execução, emitir diários de obra, relatórios de medição e aceite final, orientar os servidores designados, apontar vícios de execução e demais hipóteses abrangentes na reforma;
- 4.7.** A CONTRATADA deverá emitir relatório extraordinário em até 48 horas para desconformidade relevante, acidente, paralisação ou erro de projeto identificado;
- 4.8.** Para todos os serviços, será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para os serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.
- 4.9.** Os serviços, Item A e B, serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega pelo fiscal do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Provisório. Será realizado uma análise em até 7 dias úteis e a CONTRATADA terá até 5 dias úteis para sanar apontamentos, sem ônus e sem prorrogação do prazo da etapa. Critério objetivo de aceite: disciplinas compatibilizadas entre si, ART/RTT recolhida por disciplina e demais relatórios provenientes dos serviços A e B.
- 4.10.** Posteriormente, após análise da prestação, serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.11.** Realizada a entrega, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhar para os e-mails indicados no item 5.1.
- 4.12.** O pagamento será realizado conforme item 5.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço a se pagar pelos serviços contratados é:

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço total por item (R\$)
A	Elaboração de Projetos de Engenharia, conforme especificações.		
B	Acompanhamento, supervisão e fiscalização, conforme especificações.		
		Preço total (R\$)	

5.2. Em contraprestação financeira à prestação realizada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referidos acima, mediante envio de nota fiscal encaminhada ao e-mail: contabilidade@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br e/ou diretoria@camaraderedencaodaserra.sp.gov.br.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida assim que os serviços forem entregues junto à Câmara Municipal, em conformidade com a ordem de fornecimento expedida.

5.4. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.6. O contrato não poderá ser reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Não há critérios específicos de medição, assim, concluída a entrega dos serviços e após conferência do fiscal e gestor de contrato, será dado início ao pagamento;

6.2. O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento em definitivo dos serviços.

6.4. Encerrado o pagamento, restará aplicar os mesmos procedimentos, quando expedida nova ordem de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. Após a emissão do contrato, o prazo para a sua assinatura é de 5 dias úteis contados da comunicação por e-mail à CONTRATADA;

7.2. Após a assinatura do contrato e expedida a ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **30 dias** para a entrega dos materiais, após o recebimento da ordem, sob pena de resolução contratual em favor da CONTRATANTE;

7.3. Com o fornecimento realizado no prazo estipulado, a conferência será realizada e será dado aceite/confirmação para prosseguimento ao pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas, que correrá à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, está programado em dotação própria, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo, conforme a Nota de Empenho nº XX/2026 -01, emitida em favor da CONTRATADA:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	EMPENHO	VALOR BLOQUEADO
01	01.01	01.031.0001.2058.3.3.90.30	XX/2026 - 01	R\$

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Esta cláusula define riscos e responsabilidades em razão do equilíbrio econômico-financeiro: Não foram alocados riscos em relação ao presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O prazo para a CONTRATANTE responder ao pedido de repactuação é de até 1 (um) mês e poderá ser prorrogado mediante justificativa;

10.2. É assegurado o prazo de 3 dias úteis para recurso na hipótese da extinção do contrato, quando determinada por ato escrito e unilateral da Administração;

10.3. É assegurado o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O presente contrato não abarca a repactuação para o equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que não se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e não há previsão de riscos, conforme CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO

12.1. Não foram oferecidas ou exigidas garantias à satisfação da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Caso os materiais apresentem vícios, a CONTRATADA fica obrigada à:

13.1.1. Sanar o vício no prazo de 01 (um) dia, contado da comunicação por e-mail;

13.1.2. Caso o vício não seja sanado no prazo acima, fica obrigada a restituir a quantia paga, monetariamente atualizada, a critério da CONTRATANTE;

13.2. É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão dos materiais que contenham vícios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1.** Observar as exigências e os requisitos do Aviso de Dispensa de Licitação vinculante à contratação;
- 14.1.2.** Emitir ordens de fornecimento à Contratada;
- 14.1.3.** Fornecer informações e acesso à sede, além de subsidiar a Contratada para plena prestação dos serviços;
- 14.1.4.** Inspeccionar se o serviço prestado condiz com as especificações solicitadas;
- 14.1.5.** Realizar o pagamento devido ao fornecedor pontualmente;
- 14.1.6.** Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando uma contratação eficaz para a Câmara Municipal;

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.2.1.** Fornecer os projetos e demais documentos da primeira fase da contratação, em conformidade com as especificações, no prazo de 30 DIAS CORRIDOS, após o recebimento da ordem;
- 14.2.2.** Disponibilizar os projetos e demais documentos em mídias físicas e digitais;
- 14.2.3.** Manter sigilo sobre informações, plantas e projetos da edificação, especialmente os relativos à segurança e às instalações prediais, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal. A obrigação estende-se a empregados e subcontratados e subsiste após o encerramento do contrato.
- 14.2.4.** Acompanhar e fiscalizar futura reforma na sede da Câmara Municipal;
- 14.2.5.** Emitir e relatar diários de obra durante a execução, bem como relatórios de medição e aceite final;
- 14.2.6.** Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados;
- 14.2.7.** Revisar e corrigir, às suas expensas e a qualquer tempo, os projetos e documentos entregues, inclusive durante a licitação e a execução da obra, no prazo fixado pela fiscalização.
- 14.2.8.** Responder por erros, omissões e vícios de projeto e pelos danos deles decorrentes, inclusive acréscimos de custo, retrabalhos e demolições na obra, não elidida a responsabilidade pelo recebimento do objeto nem pela fiscalização da Câmara Municipal.
- 14.2.9.** Orientar os servidores da Câmara Municipal designados para gerenciar e fiscalizar o contrato de execução das obras, com base nas melhores práticas e observância à legislação e normas técnicas, nas decisões de caráter técnico;
- 14.2.10.** Atualização de planilha de custo, durante a vigência do contrato;
- 14.2.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;
- 14.2.12.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



CMRDS

CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO DA SERRA

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.2.13. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência;

14.2.14. Não subcontratar o item, no todo ou em parte;

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

14.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Comete infração administrativa a CONTRATADA caso incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

14.5.1. Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.5.6. Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.

14.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.5;

14.6.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.5 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

15.1. Não foram estabelecidas condições de importação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

16.2. A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

17.1. A CONTRATADA declara cumprir as exigências legais para a reserva de cargos previstas à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social e ao Aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Fica designado o servidor Vanderson Arlindo de Souza, Analista de TI da Câmara Municipal, como fiscal do referido contrato, e o servidor Pedro Chaffim Borges, Diretor da Câmara Municipal, para representarem a Câmara Municipal de Redenção da Serra no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021;

18.2. O fiscal do contrato deverá elaborar o Termo de Recebimento para fins de atestar o cumprimento contratual e para os fins de subsidiar a autorização para o pagamento;

18.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar a autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões;

18.4. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios;

18.5. O fiscal do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18.6. O fiscal do contrato comunicará ao superior hierárquico as circunstâncias contratuais que fujam do poder de atuação de fiscal contratual;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O contrato estará sujeito à rescisão/extinção unilateralmente ou não, de acordo com os casos elencados no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013, e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613 de 1998.

20.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

20.3.1. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

20.3.2. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

20.3.3. Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

20.3.4. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

20.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

20.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

20.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

20.7. A CONTRATADA declara e garante que:

20.7.1. Os atuais representantes da CONTRATANTE não são funcionários públicos ou empregados do governo;

20.7.2. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

20.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Taubaté – SP, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Redenção da Serra, 22 de setembro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA
SERRA**

Wellington Sonei Alves
Presidente

RG: 56.145.006-7

**CONTRATADA
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

Pedro Chaffim Borges



Assinaturas Digitais

Processo Nº 16/2026 - Protocolo: Nº

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Redenção da Serra. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://redencaodaserra.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4UG7E1T047XXRK83>, ou vá até o site <https://redencaodaserra.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4UG7-E1T0-47XX-RK83

